



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 572/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

*"Estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemia, pandemia catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Itabela".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemias, pandemias, catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Itabela, respeitadas as orientações emitidas em atos do Governador do Estado da Bahia e do Prefeito Municipal de Itabela para prevenção de infecções e preservação da Saúde Pública, em cada caso.

**§1º** poderá ser realizada a limitação de número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida o atendimento presencial em tais locais.

**§2º** Os templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias do Ministério da Saúde.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal através de seus Órgãos competentes, poderá realizar ações voltadas á desinfecção periódica dos templos religiosos na Sede e interior do Município.

**§ 4º** Os templos religiosos devem obedecer aos protocolos de biossegurança para prevenção e combate à COVID-19, sob pena de interdição e outras medidas a serem aplicadas pelo Órgão da Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabela (BA), em 08 de junho de 2021.

**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83